



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXIX - Nº. 002/2021 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL nº 012/2021

Dispõe sobre a aquisição de medidas temporárias restritivas, durante as festividades carnavalescas, objetivando a prevenção e combate à pandemia COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO:

I – O Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, em 03 de janeiro de 2020; em virtude da disseminação global da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), nos termos do decreto nº 7.616/2011, da Presidência da República;

II – A condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

III – O Decreto Municipal nº 08/2020, estabelecendo Estado de Calamidade Pública no âmbito municipal, em decorrência da pandemia COVID-19;

IV – O Decreto Estadual nº 40.989, de 29 de janeiro de 2021, adotando medidas temporárias de emergência durante o período pré-carnaval e carnaval, de prevenção de contágio pelo COVID-19;

V – O agravamento da situação epidemiológica.

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido entre 12 de fevereiro de 2021 a 17 de fevereiro de 2021, o atendimento presencial em bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06h00min até as 22h00min, ficando vedada, antes e depois deste horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, sendo permitida a referida comercialização através de *delivery* ou com retirada no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O atendimento presencial em estabelecimentos comerciais está condicionado ao uso de máscaras de proteção (COVID-19) por clientes e comerciantes.

Art. 3º. Fica proibido o ingresso aos estabelecimentos comerciais sem a utilização de máscara de proteção (COVID-19).

Art. 4º. Ficam proibidos, em todo território municipal de Juarez Távora, quaisquer festas ou eventos em ambientes abertos ou fechados, promovidas por iniciativa pública ou privada.

Art. 5º. Em caso de descumprimento das disposições deste Decreto, o estabelecimento comercial pagará multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada infração cometida, sem prejuízo de demais sanções civis, penais ou administrativas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal de Juarez Távora, 12 de fevereiro de 2021.

Wilson Evangelista Feitosa
Prefeito Constitucional